



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.373/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Serras do Oeste Ltda., concessão para lavrar Minério de Ouro e Minério de Prata, nos Municípios de Itabirito e Rio Acima, Estado de Minas Gerais, numa área de 630,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°09'52,637"S/43°42'07,285"W; 20°09'59,563"S/43°42'07,285"W; 20°09'59,559"S/43°43'16,126"W;
20°10'03,624"S/43°43'16,126"W; 20°10'03,622"S/43°43'37,857"W; 20°10'13,442"S/43°43'37,858"W;
20°10'13,441"S/43°43'47,157"W; 20°10'03,685"S/43°43'47,155"W; 20°10'03,684"S/43°43'55,764"W;
20°09'57,180"S/43°43'55,763"W; 20°09'57,179"S/43°44'04,372"W; 20°07'50,357"S/43°44'04,346"W;
20°07'50,358"S/43°43'55,739"W; 20°08'00,114"S/43°43'55,741"W; 20°08'00,115"S/43°43'47,133"W;
20°08'13,123"S/43°43'47,135"W; 20°08'13,124"S/43°43'38,527"W; 20°08'31,009"S/43°43'38,530"W;
20°08'31,010"S/43°43'29,922"W; 20°08'57,025"S/43°43'29,926"W; 20°08'57,027"S/43°43'12,709"W;
20°09'09,384"S/43°43'12,711"W; 20°09'09,386"S/43°42'55,493"W; 20°09'21,743"S/43°42'55,494"W;
20°09'21,744"S/43°42'38,277"W; 20°09'38,003"S/43°42'38,278"W; 20°09'38,003"S/43°42'24,503"W;
20°09'52,637"S/43°42'24,504"W; 20°09'52,637"S/43°42'07,285"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.289,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00"001 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°13'58,600"S e Long. 43°40'10,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 213,0m-S; 1999,0m-W; 125,0m-S; 631,0m-W; 302,0m-S; 270,0m-W; 300,0m-N; 250,0m-W; 200,0m-N; 250,0m-W; 3900,0m-N; 250,0m-E; 300,0m-S; 250,0m-E; 400,0m-S; 250,0m-E; 550,0m-S; 250,0m-E; 800,0m-S; 500,0m-E; 380,0m-S; 500,0m-E; 380,0m-S; 500,0m-E; 500,0m-S; 400,0m-E; 450,0m-S; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.3.2011.